



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Resolução CME nº. 010 de 28 de outubro de 2016.

**Regulamenta a Frequência Escolar,
Estudos Compensatórios de
Infrequência e Estudos
Domiciliares, nos Estabelecimentos
de Educação Infantil e do, Ensino
Fundamental na Rede Municipal de
Ensino de Paulo Bento-RS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 28 de outubro de 2016, registrada em ATA nº. 013/2016, em consonância com a legislação vigente (Lei Federal nº 1.044/1969, Lei Federal nº 6.202/1975, Lei Federal 9.394/1996 e Parecer CNE nº 31/2002), ficando revogada a Resolução CME nº. 04 de 08 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Para a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica nas turmas de 4 e 5 anos de idade, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, distribuídos no mínimo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

200 dias letivos e 800 horas, não devendo implicar em retenção para o estudante com baixa frequência.

Parágrafo único – Caberá a Unidade de Educação Infantil conscientizar os pais ou responsáveis, da importância da frequência no desenvolvimento dos estudantes exigida no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Para o Ensino Fundamental, a frequência mínima para aprovação do estudante será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária adotada pelo Estabelecimento de Ensino, não inferior a 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, com jornada mínima de quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula.

Parágrafo único – Os Estabelecimentos com mais de um Nível e/ou Modalidade de Ensino e que possuam Educação Infantil, poderão adotar um calendário único.

Art. 3º – O controle de frequência do estudante deverá ser registrado pelo professor em documento próprio, utilizando-se de símbolos específicos indicando presença, ausência e frequência de caráter especial amparado em Lei.

Art. 4º – Ao estudante infrequente, com número de faltas superior a 25%, serão exigidos Estudos Compensatórios de Infrequência, dentro do período letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Parágrafo 1º – Os Estudos Compensatórios de Infrequência terão por objetivo compensar estudos, exercícios ou outras atividades que o estudante não tenha realizado e deverão ser regulamentados no Regimento Escolar.

Parágrafo 2º- Os Estudos Compensatórios de Infrequência, serão presenciais, registrados em lista de controle específico fazendo menção a data de aplicação dos estudos e do conteúdo a ser recuperado, devendo ser, para efeito de comprovação do registrado, devidamente assinados pelo professor e estudante, conforme o Projeto Político Pedagógico da referida Escola.

Art. 5º – Os estudos domiciliares serão aplicados ao estudante da Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, incapacitados de presença às aulas quando:

a – na condição de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica.

b – na condição de estudante gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante três meses após o parto.

§ 1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado previamente à Equipe Diretiva, seguida de solicitação de abertura de processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

administrativo junto à Prefeitura Municipal para deferimento da Mantenedora.

§ 2º – Em casos de participação de estudante em competições esportivas oficiais, o pedido de afastamento será mediante atestado oficial da entidade esportiva, apresentado previamente à Equipe Diretiva, seguida de solicitação de abertura de processo administrativo junto à Prefeitura Municipal para deferimento da Mantenedora.

Art. 6º – Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares, efetuar-se-á o registro em ata específica contendo no mínimo os seguintes tópicos:

- a)** data de início e término do laudo médico que impossibilita a presença às aulas.
- b)** comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos domiciliares dos estudantes menores de idade.
- c)** procedimentos adotados especificados em um plano de trabalho.
- d)** assinatura da direção da escola, coordenação pedagógica, professores regentes, estudante e ainda pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade.

Art. 7º - Os estudos domiciliares deverão constar nos assentamentos do estudante.

Parágrafo único: O registro no caderno de chamada nos espaços de presenças e/ou faltas deverá ser preenchido com a letra “A” (amparado). Em local destinado as observações deverá constar: **A:** amparado (a),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

conforme a presente Resolução. Ao lado da observação, rubrica do responsável pela documentação na Escola.

Art. 8º – Os procedimentos do Art. 7º, adotados pelo estabelecimento deverão ser disciplinados no Projeto Político Pedagógico.

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Bento – RS, 28 de outubro de 2016.

Daniel Marin
Presidente do Conselho
Municipal da Educação